



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2017

Termo de contrato de aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para o ano de 2017 que fazem entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, SC** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS PASINATO LTDA**, vencedora do Pregão nº 005/2016 (processo licitatório n.º 007/2016)

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490.261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor Silvano Rodrigo Pratto.

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS PASINATO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.172.554/0001-27, com sede a Rodovia BR 282 KM 370, nº 222, Distrito Industrial José Francisco Bordin, da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Luisinho Pasinato, CPF n.º 509.254.319-15

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** fornecerá combustíveis (gasolina e diesel ) e óleos lubrificantes para o ano de 2017, para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, sendo que as quantidades previstas e especificação correspondem ao que consta no Anexo I d presente contrato; tudo conforme processo licitatório nº 007/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer em bombas habilitadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), considerando a legislação específica Federal, Estadual e Municipal, diretamente nos tanques dos veículos, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde.**

**2.1.1. As bombas citada no caput, para o abastecimento dos combustíveis, devem estar localizadas em até 05 (cinco) km do perímetro urbano da Cidade de Erval Velho, SC.**

**2.1.2. Não será permitido o abastecimento em tanques locados, ou instalados sem a observância das normas ambientais, de segurança, ou quaisquer outras pertinentes à atividade.**

**2.1.3. A retirada dos combustíveis será feita parcelada e diariamente, a qualquer horário, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.**

**2.1.4. Os óleos lubrificantes deverão ser disponibilizados em estabelecimento localizado a uma distância de até 5 km da Unidade de Saúde e por este efetuada a troca dos mesmos nos veículos encaminhados pelo requisitante sem quaisquer custos adicionais**

**2.1.5. Todas as despesas de instalação e operacionalização das bombas onde ocorrerão os abastecimentos serão de responsabilidade da proponente.**

**2.1.6. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.**

**2.2. O proponente devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados e por danos e prejuízos ao FMS ou terceiros.**

**2.2.1. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

*licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta do Anexo I do presente contrato.*

**3.2.** *De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 211.320,00 ( Duzentos e onze mil e trezentos e vinte reais.)*

*Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante*

**3.3.** *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

**3.4.** *O pagamento será feito com Recursos próprios ou de convênio, em até 15 dias e mediante apresentação da Nota Fiscal por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.*

**3.4.1.** *As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de cada abastecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.*

**3.5.** *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou em cheque nominal em nome desta.*

**3.6.** *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

**3.6.1.** *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*

**3.6.2.** *Possíveis ajustes nos preços a fim de obter equilíbrio financeiro serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra e de fornecedor. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.*

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o exercício de 2017, com início na assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.*

**4.2.** *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

**4.3.** *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017 Lei 1430 /2016:

Órgão: 09.00 Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho  
Unid: 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto Atividade 2037. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O CONTRATADO devesse arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

**6.2.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos combustíveis contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Disponibilizar o combustível ou lubrificante, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

**7.1.3.** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais de combustível ou lubrificantes especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

**7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por escrito.

**7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

*perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

## **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

*E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam*

*Erval Velho, 10 de janeiro de 2017.*

**Silvano Rodrigo Pratto**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**Luisinho Pasinato**  
**Contratada**

*Testemunhas:*

*Nome: Alessandra Tonial*  
*CPF: 068.458.289-97*

*Nome: Gizelle Fornari*  
*CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora*  
*Leonardo Elias Bittencourt*